

3 — A inscrição do aplicador de produtos fitofarmacêuticos na ação de formação referida no número anterior, até à data de 31 de maio de 2016, autoriza a aplicação de tais produtos, em explorações agrícolas ou florestais, zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação, determinando a não aplicação ao formando das coimas previstas nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril constituindo título bastante para a identificação do aplicador para os termos e efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º da referida Lei.

### Artigo 3.º

#### Cartão de aplicador

A frequência, com aproveitamento, do primeiro módulo, até à data de 31 de maio de 2016, confere ao formando a titularidade de cartão de aplicador habilitado, para todos os efeitos legais, pelo período de dois anos, devendo nesse prazo assegurar a frequência do segundo módulo para adquirir a qualidade de aplicador para efeitos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de dezembro de 2015. — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Promulgado em 28 de dezembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de dezembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa

#### Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M

##### Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento corporiza um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira, em linha com o Programa do XII Governo Regional.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2016 tiveram em consideração os compromissos financeiros obrigatórios, decorrentes do funcionamento e do plano de investimentos constante do PIDDAR, o apoio às iniciativas empresariais que mereçam enquadramento nos programas comunitários em vigor, quer sejam públicos

ou privados, e bem assim o enquadramento macroeconómico vigente.

A ausência da proposta do Orçamento do Estado para 2016 condicionou sobremaneira a previsibilidade das medidas a adotar, designadamente em importantes domínios da fiscalidade e da despesa pública, onde as medidas tomadas a nível do Orçamento do Estado têm uma aplicação direta na Região Autónoma da Madeira, influenciando e condicionando a política orçamental regional.

Com este Orçamento a Região Autónoma da Madeira concilia a necessidade do seu trajeto de consolidação das contas públicas com a manutenção de um clima social e económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, com respeito pela coesão económica, territorial e social.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *p)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Aprovação do Orçamento

#### Artigo 1.º

##### Aprovação do Orçamento

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, constante dos mapas seguintes:

- a)* Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- b)* Mapa IX, com o programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR);
- c)* Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;
- d)* Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;
- e)* Mapa XVII das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;
- f)* Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo

1 — Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos de estabilidade e disciplina

orçamental e dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexecutível o cumprimento dos compromissos mencionados no número anterior.

4 — Todas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo estão abrangidas pelas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março.

## CAPÍTULO II

### Finanças locais

#### Artigo 3.º

##### Transferências do Orçamento do Estado

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa XI contém transitoriamente as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, conforme se encontram discriminadas nos mapas XIX e XX da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, que procederá à revisão dessas verbas, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

#### Artigo 4.º

##### Cooperação técnica e financeira

1 — Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2005 de 20 de julho, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, a celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade destes.

2 — Até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, a celebrar, em casos excepcionais devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurissetorial com uma ou várias autarquias locais, nos termos previstos naquele diploma e no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 1 de novembro.

#### Artigo 5.º

##### Linha de crédito bonificada

Mantém-se em vigor o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-P/2001 de 30 de junho, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro.

#### Artigo 6.º

##### Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto no artigo 89.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, sendo aplicada diretamente na Região Autónoma da Madeira qualquer alteração que lhe seja introduzida.

## CAPÍTULO III

### Operações passivas

#### Artigo 7.º

##### Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2016.

2 — Acresce ao valor previsto no número anterior o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano de 2015, decorrentes de financiamentos enquadrados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 8.º

##### Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 30 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

- a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 7.º do presente diploma;
- b) Montante decorrente da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;
- c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas por razões de gestão da dívida pública regional;

d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

#### Artigo 9.º

##### Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro:

a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados, nomeadamente no que se refere ao prazo e taxa de juro;

b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;

c) Pagamento previsto ou antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados, incluindo o regular pagamento dos juros previstos contratualmente;

d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;

e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;

f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

#### Artigo 10.º

##### Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais só podem aceder a financiamento ou concretizar operações de derivados mediante prévia autorização do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

2 — As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

3 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeita a parecer prévio favorável do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

4 — O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

## CAPÍTULO IV

### Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

#### Artigo 11.º

##### Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, a realizar operações ativas até ao montante de 100 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica, ainda, o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos daqueles resultantes.

#### Artigo 12.º

##### Recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, a proceder às seguintes operações:

a) À redefinição das condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações e quando, em particular e desde que devidamente fundamentado, a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos ou, em geral, no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação, aceitar a redução do valor dos créditos;

b) À aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

c) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;

d) À anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, em casos devidamente fundamentados e no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

#### Artigo 13.º

##### Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 — O Governo Regional fica autorizado, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades e a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores

das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória e transmissão de dívidas, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

3 — Fica igualmente o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública em conjunto com o Secretário Regional de Educação, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas ou outras entidades que cooperam com o sistema desportivo regional, destinados à regularização de encargos de anos anteriores advenientes, nomeadamente, da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, bem como a aprovação através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

#### Artigo 14.º

##### Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no número anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, com a faculdade de delegação, nos termos previstos na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, sem prejuízo da sua alteração, através do decreto que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, após a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2016, a contratar, por ajuste direto, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de ações, a tomada firme e respetiva colocação e demais operações associadas.

#### Artigo 15.º

##### Avales da Região

1 — O limite máximo para a concessão de avales da Região Autónoma da Madeira em 2016 é fixado em termos de fluxos líquidos anuais em 10 milhões de euros.

2 — O Governo Regional remete trimestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

#### Artigo 16.º

##### Emissão de garantias

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelas entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais depende de autori-

zação prévia do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

## CAPÍTULO V

### Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

#### Artigo 17.º

##### Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

[...]

1 — A tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, em substituição da tabela de taxas gerais previstas no artigo 68.º do CIRS, é a seguinte:

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 000 .....	13,41	13,4100
De mais de 7 000 até 20 000 .....	28,50	23,2185
De mais de 20 000 até 40 000 .....	37,00	30,1093
De mais de 40 000 até 80 000 .....	45,00	37,5546
Superior a 80 000 .....	48,00	—

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

#### Artigo 18.º

##### Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Mantêm-se em vigor as taxas de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, para vigorar na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação consolidada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro.

#### Artigo 19.º

##### Derrama regional

Mantêm-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira a derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho.

## Artigo 20.º

**Contribuição sobre o setor bancário**

É prorrogado o regime da contribuição sobre o setor bancário para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pelos artigos 17.º a 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e alterações previstas no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro.

## CAPÍTULO VI

**Execução orçamental**

## Artigo 21.º

**Execução**

1 — O Governo Regional tomará as medidas necessárias para uma rigorosa e conscienciosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos na Região.

2 — O Governo Regional remete semestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira as medidas para contenção e eficácia da melhor aplicação dos recursos públicos da Região.

## Artigo 22.º

**Alterações orçamentais**

1 — O Governo Regional fica autorizado:

*a)* A proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

*b)* A efetuar as alterações orçamentais indispensáveis, tendo em vista a maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, e da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016.

2 — O disposto na alínea *b)* do número anterior é apenas aplicável em casos excecionais e devidamente justificados, decorrentes:

*a)* Da mobilidade de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira e ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

*b)* Da reestruturação de serviços e das suas competências;

*c)* De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro;

*d)* De reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010;

*e)* Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

*f)* De ajustamentos relativos a encargos de instalações e rendas;

*g)* Da regularização de dívidas vencidas incluindo juros de mora;

*h)* Da reafetação entre dotações das rubricas afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;

*i)* De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos, passivos financeiros e encargos da dívida;

*j)* Do acréscimo das necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico e de serviços de saúde;

*k)* Do acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões.

3 — Nos casos de mobilidade de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, previstos na alínea *a)* do n.º 2, a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino.

4 — O Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública em conjunto com o membro do Governo responsável pelo orçamento objeto de alteração, fica ainda autorizado:

*a)* A proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores, de financiamentos enquadrados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira e de saldos bancários não consignados a outras despesas que não aquelas objeto de inscrição ou reforço;

*b)* A proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, estipuladas na Lei do Orçamento do Estado para 2016, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma.

5 — As alterações orçamentais relativas a todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, que envolvam rubricas de classificação económica relativa à aquisição de bens de capital, carecem de autorização do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

## Artigo 23.º

**Cativações orçamentais**

1 — As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas integradas no universo das Administrações Públicas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

*a)* Em 40 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;

*b)* Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14. Outros abonos»;

c) Em 20 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;

d) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes», com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos Institutos, Serviços e Fundos Autónomos;

e) Em 30 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios»;

f) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital», à exceção das dotações orçamentais «07.01.07.» e «07.01.08.», que ficam cativas em 100 %;

g) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados;

h) Em 100 % do valor, as dotações afetas a projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultra-periféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às dotações orçamentais afetas à regularização de dívidas de anos anteriores, às dotações afetas a água, eletricidade e comunicações e às dotações afetas a encargos plurianuais em execução no início do ano económico de 2016.

3 — Para além das cativações orçamentais previstas no n.º 1, o Conselho do Governo Regional pode congelar, a título extraordinário, outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.

4 — O Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública pode autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

5 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação, em função da evolução da execução orçamental.

#### Artigo 24.º

##### **Saldos de gerência**

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues até 31 de março de 2017 nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações excecionais e devidamente justificadas, poderá o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública autorizar a dispensa da entrega dos respetivos saldos de gerência.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior pode ainda o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, mediante despacho fundamentado, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, que disponham em sentido contrário.

#### Artigo 25.º

##### **Contas de ordem**

Os serviços, institutos e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas integradas no universo das Administrações Públicas em contas nacionais ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na Tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

#### Artigo 26.º

##### **Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais**

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que se reporta a informação, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso, nos moldes definidos para o efeito.

2 — Devem igualmente ser remetidos à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, todos os elementos necessários à avaliação da execução das despesas do PIDDAR.

## CAPÍTULO VII

### **Mercados públicos**

#### Artigo 27.º

##### **Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública**

São competentes para autorizar despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública as seguintes entidades:

- a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200 000, os órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Até € 3 750 000, os secretários regionais;
- d) Até € 7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
- e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

#### Artigo 28.º

##### **Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade**

1 — As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

- a) Até € 150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 300 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos.

2 — A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 — Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

#### Artigo 29.º

##### Competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais

1 — A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

2 — De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

a) Até € 500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

b) Até € 1 000 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;

c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional e pelos secretários regionais.

3 — O membro do Governo Regional referido no n.º 1 do presente artigo é a entidade competente para conferir a autorização prévia relativa à assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

#### Artigo 30.º

##### Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1 — A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis, para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, locação ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, nos termos da lei.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1, a competência para autorizar a alienação ou oneração de imóveis pela IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., a qual é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública mediante autorização prévia da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

4 — O parecer prévio da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, previsto no n.º 1, não é aplicável nos casos em que os procedimentos identificados naquele normativo sejam promovidos por aquela Direção Regional e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo do serviço.

#### Artigo 31.º

##### Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 — Nos casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 — Nos casos em que a despesa deva ser autorizada pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

#### Artigo 32.º

##### Requisito prévio para a autorização de despesas

A assunção de compromissos por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a 100 mil euros, é sempre precedida de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

#### Artigo 33.º

##### Violação das regras relativas a compromissos

1 — Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, nota de encomenda ou documento análogo, tenha os números de cabimento e de compromisso e a clara identificação da entidade emitente, não podem reclamar junto das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 — Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos ou emitam notas de encomenda ou documentos análogos que não exibam o número de cabimento, ou incumpram com o disposto no artigo 32.º deste diploma, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

## CAPÍTULO VIII

### Concessão de subsídios e outras formas de apoio

#### Artigo 34.º

##### Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

- a) Construção ou a reabilitação de habitação social;
- b) Requalificação dos bairros sociais;
- c) Apoio à habitação para jovens e para desempregados;
- d) Recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso,

que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica ainda o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsidiação do preço de água de rega tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira.

4 — No âmbito do disposto no n.º 2, os apoios a conceder podem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

5 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

6 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

7 — Os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento.

8 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

9 — É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer formalidades exigíveis, designadamente sem o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

10 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

11 — Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma são definidos no decreto que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016.

#### Artigo 35.º

##### **Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 34.º deste diploma**

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e os n.ºs 6 a 10 do artigo anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 40.º do presente diploma, excecionam-se do número anterior os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, emprego e apoios comunitários.

#### Artigo 36.º

##### **Apoio humanitário**

1 — O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 4 a 8 do artigo 34.º

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 22.º do presente diploma.

#### Artigo 37.º

##### **Indemnizações compensatórias**

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

#### Artigo 38.º

##### **Transferências e apoios para entidades de direito privado**

1 — Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2016 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade.

2 — O disposto no número anterior aplica-se apenas aos apoios e transferências destinadas a cofinanciar encargos de funcionamento das entidades abrangidas, excluindo os apoios no âmbito:

- a) Da saúde;
- b) Da ação social;
- c) Da proteção civil;
- d) Da promoção turística;
- e) Do regadio público;
- f) Dos apoios que resultem da aplicação de regulamentos;
- g) Dos apoios destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e por entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

3 — A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

4 — Nos casos dos apoios ao ensino particular e cooperativo e às instituições particulares de solidariedade social, quando por motivo de alteração do número de alunos não seja possível aplicar o n.º 1 do presente artigo, aplica-se o critério previsto no n.º 3, calculado com base na portaria que regulamenta os termos da sua atribuição.

5 — Excecionalmente, e nos casos devidamente justificados, quando o valor previsto no número anterior ponha em causa a viabilidade das instituições de ensino particular e cooperativo e das instituições particulares de solidariedade social, com relevância para a rede local, o cálculo do apoio pode ser majorado até 10 %.

6 — A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

7 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que as mesmas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

#### Artigo 39.º

##### Subsídio social ao transporte de passageiros

1 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder, aos residentes na ilha da Madeira, um subsídio social de mobilidade no transporte aéreo e marítimo entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, para, através do incremento do número destes visitantes, promover o desenvolvimento da economia da ilha do Porto Santo.

2 — A redução da sazonalidade na ilha do Porto Santo determina que o subsídio referido no número anterior se constitua no pagamento, ao residente na ilha da Madeira, quando se desloque à ilha do Porto Santo, de um valor por viagem, que deverá excluir as viagens realizadas nos períodos de maior afluência.

3 — Nos termos constantes dos números anteriores, fica o Governo Regional autorizado a regulamentar a atribuição deste subsídio, em consonância com a legislação comunitária.

#### Artigo 40.º

##### Acompanhamento e fiscalização de subsídios e outros apoios

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização e controlo do cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 39.º do presente diploma compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 — As entidades que concedam subsídios e outros apoios ao abrigo dos artigos 34.º a 39.º do presente diploma comunicam essa atribuição à Inspeção Regional de Finanças, nos 30 dias subsequentes a cada trimestre, nos termos indicados no n.º 4 do presente artigo.

3 — As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, à prestação de contas e a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e fiscalização previstos no presente artigo.

4 — Para efeitos do n.º 2 do presente artigo, a comunicação deverá indicar, nomeadamente, a entidade processadora, o nome do beneficiário, o montante atribuído, a data da decisão, a finalidade do apoio e o número atribuído pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

5 — Os termos e condições do reporte dos subsídios e apoios atribuídos ao abrigo dos artigos 34.º a 39.º do presente diploma são objeto de regulamentação.

## CAPÍTULO IX

### Autonomia administrativa e financeira

#### Artigo 41.º

##### Cessação da autonomia financeira

Fica o Governo Regional autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 27.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo ou que não cumpram o disposto no presente diploma e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

#### Artigo 42.º

##### Programas cofinanciados pelo Fundo Social Europeu

1 — A gestão financeira dos projetos da responsabilidade do Organismo Intermédio, Direção Regional de Qualificação Profissional ou do serviço da administração indireta da Região Autónoma que lhe suceder, cofinanciados pelo Programa Operacional Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira (Programa Rumos) e pelo Programa Operacional para o período de programação 2014-2020, compete ao Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional, adiante designado abreviadamente por FGPF, ou ao serviço que suceder à Direção Regional de Qualificação Profissional.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, até à criação do serviço mencionado no número anterior, é atribuído ao FGPF autonomia administrativa e financeira, para a assistência técnica, acompanhamento e gestão de tais projetos, que com a estrutura e obrigações previstas, respetivamente nos n.ºs 3 e 4 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que se mantém em vigor.

## CAPÍTULO X

### Disposições relativas a trabalhadores do setor público e aquisição de serviços

#### Artigo 43.º

##### Contenção da despesa

As normas excecionais relativas a contenção de despesa determinadas por lei, nomeadamente as contidas na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2016, são aplicadas à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das especificidades previstas no presente diploma e noutros diplomas regionais em vigor ou que sejam aprovados no âmbito da competência legislativa e regulamentar da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 44.º

##### Controlo no recrutamento de trabalhadores

1 — A abertura de procedimentos concursais nos órgãos e serviços da administração pública regional, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público

por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, obedece ao disposto no presente artigo.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e das Finanças pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014 de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014 de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Cumprimento da regra de entrada de um novo efetivo por cada duas saídas;

b) Existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderando designadamente a evolução global dos recursos humanos do departamento regional de que depende o órgão ou serviço;

c) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade e de gestão de recursos humanos da administração pública regional;

d) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão ou serviço que pretende efetuar o recrutamento;

e) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 51.º do presente diploma;

f) Parecer prévio favorável do membro do Governo de que depende o órgão ou serviço que pretende efetuar o recrutamento.

3 — O requisito previsto na alínea a) do número anterior pode ser dispensado nos casos de recrutamento para ocupação de postos de trabalho das carreiras especiais médica e de enfermagem, desde que devidamente demonstrada e fundamentada a necessidade do recrutamento que se pretende efetuar.

4 — O parecer a que se refere a alínea f) do n.º 2 incide, nomeadamente, sobre as atribuições, a evolução dos efetivos nos últimos três anos e o impacto orçamental da despesa com o recrutamento que se pretende efetuar.

5 — Quando tenha decorrido o prazo de seis meses após a data da emissão da autorização prevista no n.º 2 sem que tenha sido homologada a lista de classificação final, devem os serviços que procedem ao recrutamento, após a fase de aplicação dos métodos de seleção, solicitar autorização aos membros do Governo a que refere a mesma disposição legal, para prosseguir com o recrutamento.

6 — Sem prejuízo da produção plena dos seus efeitos durante o tempo em que tenham estado em execução, as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo são nulas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

7 — O disposto no presente artigo tem caráter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

#### Artigo 45.º

##### Prioridade no recrutamento

1 — Nos procedimentos concursais publicitados ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014 de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014 de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, incluindo os concursos para ocupação de posto de trabalho de carreira que ainda não foi objeto de revisão, o recrutamento efetua-se, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas e salvo as exceções previstas na lei, pela seguinte ordem:

a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

b) Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com a titularidade de determinado estatuto jurídico;

c) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo;

d) Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

2 — A prioridade no recrutamento prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Existência de vínculo contratual à data da abertura de procedimento concursal ou até 6 meses após a sua cessação;

b) Exercício de funções correspondentes à categoria ou carreira para cuja ocupação o procedimento concursal foi publicitado.

#### Artigo 46.º

##### Controlo da despesa pública no âmbito dos recursos humanos

1 — Durante o ano de 2016, os seguintes atos ou procedimentos estão sujeitos a parecer prévio do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública:

a) A abertura de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

b) A nomeação, a qualquer título, para lugares de direção superior de 2.º grau e para cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio;

c) A aprovação ou alteração de diplomas orgânicos, designadamente despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;

d) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Re-

gional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008 de 4 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro;

e) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, quando gerem um aumento de despesa pública;

f) A celebração de acordos de cedência de interesse público, com exceção dos celebrados para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;

g) A constituição e renovação de situações de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades e a consolidação de mobilidade interna;

h) O regresso de situação de licença sem remuneração que não confira direito à ocupação do posto de trabalho.

2 — Os pedidos de parecer referentes às situações previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *f)*, *g)* e *h)* do número anterior são instruídos nos termos a regulamentar pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através de despacho ou circular.

3 — Durante o ano de 2016, na constituição de mobilidade de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira é obrigatória a transferência da verba a que se refere n.º 3 do artigo 22.º do presente diploma.

4 — Durante o ano de 2016, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é estabelecida mediante despacho conjunto do membro do Governo competente e do membro do Governo responsável pela área das finanças, com observância do limite máximo remuneratório fixado no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Durante o ano de 2016, o montante das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, com a redação dada pelo presente diploma, é o que consta na alínea *a)* do n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, sem prejuízo da redução estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

6 — Nas situações previstas no n.º 1 do presente artigo, o parecer prévio aí referido é vinculativo, sendo nulos os atos praticados sem observância do mesmo.

#### Artigo 47.º

##### Quadro interdepartamental regional

1 — Por forma a operacionalizar e racionalizar os recursos humanos da administração pública regional, é criado, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, através de portaria do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, um quadro interdepartamental regional que compreende trabalhadores da administração pública regional com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

2 — A colocação dos referidos trabalhadores no quadro interdepartamental regional é feita nos termos da portaria a que se refere o número anterior.

3 — Os trabalhadores integrados no quadro interdepartamental podem ser afetos a qualquer órgão ou serviço do departamento regional da administração direta ou indireta.

4 — A gestão do quadro interdepartamental regional é da competência do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, sendo a afetação dos trabalhadores feita através de despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do membro do Governo onde o trabalhador é colocado e publicitado na Bolsa de Emprego Público da Madeira (BEP-RAM).

5 — Ao quadro interdepartamental regional é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2010/M, de 4 de junho, e 26/2012/M, de 3 de setembro.

#### Artigo 48.º

##### Suplementos remuneratórios

1 — Até à revisão e ou aprovação dos diplomas que procedem à revisão dos suplementos, mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

*a)* O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo dos artigos 34.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2009/M, de 4 de dezembro;

*b)* O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto;

*c)* O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea *a)* do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade interna, na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho;

*d)* O subsídio de frio previsto na Resolução n.º 448/86, de 8 de abril, alterada pela Resolução n.º 258/91, de 21 de março.

2 — Durante o ano de 2016, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional regem-se pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011, designadamente o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, na parte relativa aos Gabinetes dos membros do Governo Regional.

#### Artigo 49.º

##### Norma interpretativa da compensação por caducidade dos contratos a termo celebrados com docentes pela Secretaria Regional de Educação

1 — Aos docentes contratados pela Secretaria Regional de Educação a termo resolutivo não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o

n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 7 de agosto, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

#### Artigo 50.º

##### Limite remuneratório

1 — Durante o ano de 2016, os dirigentes da administração pública da Região Autónoma da Madeira, ou pessoal equiparado, membros dos órgãos de administração e dirigentes das empresas públicas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, e das demais entidades públicas, incluindo as integradas nas administrações públicas em contas nacionais, independentemente do respetivo regime, não podem auferir remunerações ilíquidas anuais, a título de vencimento, remunerações suplementares, despesas de representação, subsídios, suplementos ou a qualquer outro título, superiores a 85 % do montante equivalente ao somatório do vencimento e abono para despesas de representação anual do Presidente do Governo Regional.

2 — Não entram para o cômputo do limite referido no número anterior os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajudas de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efetuado nos termos da lei.

3 — O disposto no número anterior é aplicável às situações já constituídas à data da entrada em vigor do presente diploma e prevalece sobre quaisquer disposições legais e regulamentares, gerais ou especiais, em vigor.

4 — Limite remuneratório previsto no n.º 1 não prejudica o valor dos suplementos atribuídos aos trabalhadores, que sejam calculados com referência a uma percentagem da remuneração dos dirigentes ou membros dos órgãos de administração referidos naquele normativo.

#### Artigo 51.º

##### Contratos de aquisição de serviço

1 — Até à aprovação da lei que proceder à revisão das reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, mantém-se em vigor o disposto nos n.ºs 1 a 6 e 10 a 12 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto.

2 — Com a entrada em vigor da lei a que se refere o número anterior, e caso se mantenha a reversão gradual da redução remuneratória, é aplicável a redução que resultar daquela lei para o ano de 2016, mantendo-se em vigor as especificidades previstas nos n.ºs 2 a 6 e 10 a 12 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Re-

gional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, durante aquele ano, venham a celebrar-se ou renovar-se com idêntico objeto ou idêntico objeto e contraparte de contrato vigente em 2015.

3 — O disposto no número anterior abrange:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

b) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

c) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, podem ainda estar sujeitos a parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regulamentar por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação daquela Lei, independentemente da natureza da contraparte.

5 — Até à aprovação e entrada em vigor da portaria a que se refere o número anterior, mantém-se em vigor o disposto nos n.ºs 7, 9 a 13 e 15 a 17 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, e a Portaria n.º 207/2015, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 169, de 3 de novembro.

6 — A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do Conselho de Administração.

#### Artigo 52.º

##### Contenção e redução de despesa no setor empresarial e entidades públicas da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público não podem proceder à contratação de trabalhadores, em qualquer das modalidades, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Em situações excecionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência de recursos e a evolução global dos mesmos, nomeadamente o aumento líquido do número de efetivos da respetiva empresa que pode resultar do referido recrutamento, os membros do Governo responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças podem autorizar a contratação referida no número anterior,

desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

b) Seja impossível satisfazer as necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;

d) Sejam pontual e integralmente cumpridos os deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos nos artigos 54.º e 55.º do presente diploma e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — Para efeitos da emissão da autorização prevista no número anterior, os respetivos órgãos de administração enviam ao membro do Governo responsável pela área das finanças os elementos comprovativos da verificação dos requisitos ali previstos.

4 — Durante o ano de 2016, dependem de parecer prévio do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública:

a) A alteração dos estatutos das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público;

b) A atribuição de novos suplementos remuneratórios;

c) A aprovação de regulamentos internos relativos a organização interna das entidades e empresas mencionadas no n.º 1.

5 — As entidades públicas empresariais e empresas públicas referidas no n.º 1 prestam informação à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 55.º do presente diploma, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

6 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e 8, aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são aplicáveis as medidas de contenção de despesa, nomeadamente de redução remuneratória que vierem a ser determinadas para os gestores públicos e trabalhadores do setor empresarial do Estado.

7 — Sem prejuízo das exceções previstas na lei, nomeadamente na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2016, é vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos gestores públicos e dos trabalhadores das entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, bem como a retribuição de prémios de gestão aos respetivos gestores públicos.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, não são consideradas valorizações remuneratórias a fixação de remunerações de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução do Conselho do Governo n.º 392/2015, de 19 de maio.

9 — À celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2016, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou

maioritariamente público, é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

10 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

11 — O disposto no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

#### Artigo 53.º

##### Reestruturação e extinção de empresas públicas e de entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais

1 — No âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que a 31 de dezembro de 2011 já integravam o universo dos trabalhadores da administração pública regional, podem, exceionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do membro do Governo da tutela.

2 — A integração referida no número anterior depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Demonstração da carência de recursos na administração pública, na área funcional categoria ou carreira do trabalhador a integrar;

b) Aceitação expressa do trabalhador;

c) Parecer favorável da Direção Regional do Orçamento e Tesouro;

d) Parecer favorável da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

3 — O trabalhador integrado nos termos do n.º 1 mantém o vínculo de emprego privado, sendo posicionado no nível da tabela remuneratória única, no nível mais aproximado à respetiva remuneração base ou em nível inferior ou no nível virtual criado para o efeito, determinado no despacho referido no n.º 1.

4 — O despacho referido no n.º 1 deve conter todos os fundamentos que determinaram a integração, sendo obrigatória a sua publicitação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

#### Artigo 54.º

##### Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 — As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.

2 — A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

3 — O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecido

no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 — O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;

b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

5 — Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento, transitoriamente, até à entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2016, aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, e no artigo 7.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

#### Artigo 55.º

##### Unidades de Gestão

1 — As Unidades de Gestão constituídas em todos os departamentos do Governo Regional têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais e a articulação direta entre os diversos departamentos e a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

2 — São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos, e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas;

b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, incluindo informação relativa aos subsídios atribuídos, à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;

c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;

d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, nos serviços tutelados;

e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;

f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;

g) Promover a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP) nos serviços tutelados;

h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;

i) Validar mensalmente os lançamentos contabilísticos em POCP, assim como os saldos de terceiros;

j) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 — As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

4 — Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão, não podendo em caso algum ser imputadas aos responsáveis por estas unidades eventuais omissões ou incorreções nas informações prestadas da responsabilidade daqueles.

## CAPÍTULO XI

### Alterações a diplomas legislativos e outras disposições

#### Artigo 56.º

##### Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/M, de 7 de março

1 — O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/M, de 7 de março, com a redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/M, de 15 de março, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

Aos trabalhadores em funções públicas da administração regional e local, com vínculo de nomeação ou de contrato, a exercer funções na ilha do Porto Santo, é atribuído um subsídio de insularidade no valor de 30 % da respetiva remuneração base.»

2 — O título do Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/M, de 7 de março, passa a ter a seguinte redação: «Subsídio de insularidade a atribuir aos trabalhadores em funções públicas a exercer funções na ilha do Porto Santo».

3 — São revogados os artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/M, de 15 de março.

4 — A alteração introduzida pelo presente diploma ao artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/M, de 7 de março, na parte que se refere à percentagem do subsídio de insularidade, produz efeitos nos termos dos números seguintes.

5 — A reposição do subsídio de insularidade para a percentagem fixada no n.º 1 é determinada em função da remuneração que releva para a atribuição do referido subsídio, nos diplomas que aprovarem o Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

6 — Durante o ano de 2016 o subsídio é repostado, com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:

- a) 15 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 750;
- b) 12,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 750 e igual ou inferior a € 920;
- c) 10 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 920 e igual ou inferior a € 1 400;
- d) 7,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 400 e igual ou inferior a € 1 900;
- e) 5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 900 e igual ou inferior a € 2 800.

#### Artigo 57.º

##### Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho

1 — O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

1 — Os membros do Governo e respetivos membros dos gabinetes, quando se deslocarem do seu domicílio necessário por motivo de serviço público, em território nacional, têm direito aos abonos de ajudas de custo previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro.

2 — Os montantes das ajudas de custo a que se refere o número anterior são fixados por portaria conjunta do Presidente do Governo Regional e do membro do governo responsável pela área das finanças.»

2 — São aditados os artigos 3.º-A e 3.º-B ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, com a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º-A

##### Casos excecionais de reembolsos

Em casos excecionais, os encargos com o alojamento inerentes a deslocações em serviço público podem ser satisfeitos através do reembolso da despesa efetuado pelo membro do governo ou respetivo membro do gabinete, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) O reembolso seja autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, previamente à deslocação;
- b) Seja comprovado que o pagamento efetuado pelo interessado junto do estabelecimento hoteleiro é inferior àquele que é apresentado como o mais baixo preço, na consulta prévia à deslocação;
- c) Seja feita a consulta a, pelo menos, três entidades.

#### Artigo 3.º-B

##### Deslocações ao estrangeiro

O disposto no artigo 3.º-A é aplicável às deslocações dos membros do Governo e respetivos membros do gabinete ao estrangeiro, sendo, nesses casos, o abono de ajuda de custo o estabelecido na lei aplicável.»

#### Artigo 58.º

##### Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/M, de 14 de julho

1 — Os artigos 3.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/M, de 14 de julho, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

##### Estrutura e funcionamento

1 — O Centro de Arbitragem é o serviço que compreende:

- a) O Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem;
- b) O Conselho de Parceiros.

2 — O Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem rege-se pelo disposto no presente diploma e pelos seus regulamentos internos aprovados por portaria do membro do Governo da tutela.

3 — O Conselho de Parceiros é um órgão consultivo do Centro de Arbitragem, que é composto pelo responsável pelo Centro de Arbitragem e por um representante de cada uma das associações de consumidores e cooperativas de consumo com sede na Região Autónoma da Madeira, um representante do Serviço de Defesa do Consumidor e outros parceiros sociais com competência em matéria económica e em política de consumo.

4 — A organização interna do Centro de Arbitragem é aprovada por portaria do membro do Governo da tutela e do membro do governo responsável pela área das finanças.

5 — No domínio da arbitragem, o Centro de Arbitragem rege-se ainda pelas normas e princípios gerais constantes da lei aplicável.

#### Artigo 11.º

[...]

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente diploma é aplicável a Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, que aprova a Lei de Arbitragem Voluntária.

2 — [...].»

2 — São revogados os artigos 4.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/M, de 29 de julho.

#### Artigo 59.º

##### Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho

1 — O artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 7.º

[...]

1 — [...].

2 — O pagamento dos atos e atividades do SESARAM, E. P. E., nos termos do disposto no número anterior, é feito através de contrato-programa a celebrar com a Secretaria Regional da Saúde, no qual se estabelecem os objetivos e metas qualitativas e quantitativas, sua calendarização, os meios e instrumentos para os prosseguir, os indicadores para a avaliação do

desempenho dos serviços e nível de satisfação dos utentes e demais obrigações assumidas pelas partes, tendo como referencial os preços praticados no mercado para os diversos atos clínicos.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a concessão de outros apoios ao SESARAM, E. P. E., destinados, nomeadamente, ao financiamento de investimentos que se revelem fundamentais à prossecução da sua atividade, os quais são autorizados pelo Governo Regional e regem-se pela lei aplicável à concessão de apoios a entidades públicas e privadas.»

#### Artigo 60.º

##### **Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/98/M, de 27 de abril**

Os artigos 2.º, 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/98/M, de 27 de abril, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

1 — A estrutura, composição e número de coordenadores regionais, coordenadores concelhios, professores de apoio e animadores da área de expressão musical e dramática é regulada por despacho do Secretário Regional da Educação.

2 — [Revogado].

3 — [Revogado].

4 — [...].

#### Artigo 7.º

1 — [...].

2 — Os coordenadores concelhios auferem no exercício das suas funções uma gratificação mensal correspondente a 20 % do índice 100 da escala indiciária para a carreira docente da educação pré-escolar e do ensino básico, a abonar durante os 12 meses do ano.

3 — Os coordenadores regionais auferem no exercício das suas funções uma gratificação mensal correspondente a 25 % do índice 100 da escala indiciária para a carreira docente da educação pré-escolar e do ensino básico, a abonar durante os 12 meses do ano.

#### Artigo 8.º

1 — Os coordenadores regionais e concelhios e os professores e animadores da área de expressão musical e dramática são designados por despacho do Secretário Regional da Educação.

2 — O despacho referido no número anterior fixa a duração da designação, podendo a mesma cessar em qualquer momento por decisão daquele membro do Governo ou a pedido do interessado.»

#### Artigo 61.º

##### **Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/98/M, de 27 de abril**

Os artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/98/M, de 27 de abril, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 5.º

1 — Os coordenadores regionais e coordenadores de modalidade auferem, no exercício das suas funções,

uma gratificação mensal de 25 % e 15 % do índice 100 da escala indiciária para a carreira docente da educação pré-escolar e do ensino básico, respetivamente, durante os 12 meses do ano.

2 — [...].

#### Artigo 6.º

1 — Os coordenadores regionais, coordenadores de modalidade e coordenadores concelhios, são designados por despacho do Secretário Regional da Educação.

2 — O despacho referido no número anterior fixa a duração da designação, podendo a mesma cessar em qualquer momento por decisão daquele membro do Governo ou a pedido do interessado.

3 — O número de coordenadores regionais, coordenadores de modalidade e coordenadores concelhios, é fixado por despacho do Secretário Regional da Educação.»

#### Artigo 62.º

##### **Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro**

Os artigos 8.º e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 8.º

[...]

1 — [...].

2 — O secretário regional com a tutela da área das finanças pode alterar os prazos previstos no número anterior, excepcionalmente, e desde que devidamente fundamentado pela entidade requerente.

3 — [Anterior n.º 2.]

#### Artigo 13.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — A utilização do financiamento pode ser alterada por despacho do secretário regional com a tutela da área das finanças, mediante requerimento fundamentado do beneficiário do aval.

4 — [...].

a) [...].

b) [...].»

#### Artigo 63.º

##### **Cobrança coerciva de taxas e demais valores devidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira**

1 — Os créditos relativos a taxas, rendas ou quaisquer rendimentos provenientes de contratos escritos ou verbais e de outros documentos relativos a bens ou direitos cuja gestão, exploração e utilização foi conferida em regime de serviço público com poderes e prerrogativas de autoridade à «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.», encontram-se sujeitos à cobrança coerciva

nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, é emitida certidão com valor de título executivo, conforme o disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99/M de 26 de outubro, pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, após comunicação dos valores em falta por parte da concessionária «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.».

## CAPÍTULO XII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 64.º

##### Consignação da Receita

1 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do membro do Governo com a tutela do setor.

2 — As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores, canalizam essas verbas, prioritariamente, para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.

3 — A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 65.º

##### Adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública na administração regional

1 — É obrigatória a adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública em todos os serviços do Governo Regional.

2 — Em 2016, todos os Serviços e Fundos Autónomos deverão utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessidades de integração na plataforma de integração central de informação contabilística deste subsector.

#### Artigo 66.º

##### Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão, poderão ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

#### Artigo 67.º

##### Despesas transitadas e integradas noutros serviços da administração regional

1 — As despesas relativas a serviços da administração direta e indireta da administração regional, incluindo serviços e fundos autónomos, que durante o ano de 2016 forem objeto de reestruturação, reorganização ou de extinção por fusão noutro serviço, transitam para o serviço integrador sem dependência de quaisquer formalidades, sendo liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do novo serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas a serviços que, no âmbito da orgânica do respetivo departamento regional, sejam criados por decreto legislativo regional, que resultem da extinção por fusão de serviços que já não têm dotação orçamental, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do serviço a criar, independentemente da data em que ocorrer a respetiva criação.

3 — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2016 e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

4 — Enquanto não forem inscritas as necessárias dotações orçamentais no Orçamento da Segurança Social para implementação do processo de integração no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, das atribuições no domínio da reabilitação psicossocial e terapêutica e inclusão de pessoas com deficiência, estas atribuições e competências são exercidas pelos serviços do Gabinete da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, sendo as respetivas despesas suportadas pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

5 — As dotações orçamentais que sejam libertadas na decorrência do processo a que se refere o número anterior são canalizadas, preferencialmente, para a antecipação da regularização de responsabilidades do Governo Regional da Madeira ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

6 — Para efeitos da aplicação do disposto nos números anteriores, fica o Governo Regional autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias, independentemente de envolverem diferentes classificações orgânicas e funcionais.

#### Artigo 68.º

##### Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

## Artigo 69.º

**Cobranças**

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de março de 2017, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2016, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2016.

## Artigo 70.º

**Retenções**

1 — Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, fica ainda o Governo Regional autorizado, através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 — Quando não seja tempestivamente prestada à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 425/79, de 25 de outubro, e 52/80, de 26 de março, pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

## Artigo 71.º

**Reorganização de serviços na administração pública regional**

As reorganizações de serviços públicos da administração pública regional são feitas com observância pelos princípios de racionalização de estruturas administrativas, nomeadamente no que se refere à redução das unidades administrativas e dos cargos dirigentes e com observância das normas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

## Artigo 72.º

**Titulares de cargos de direção superior**

1 — O prazo previsto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, relativamente às designações em regime de substituição de titulares de cargos de direção superior, efetuadas na administração regional autónoma da Madeira, após 9 de novembro de 2011, é excecionalmente prorrogado, com o limite de 31 de dezembro de 2016, até à designação do novo titular do cargo, nos termos e ao abrigo do diploma que proceder à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pela Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

2 — No decurso do prazo previsto no número anterior, as competências relativas às atribuições dos respetivos serviços e órgãos são asseguradas pelos dirigentes que exerçam cargos de direção superior de 1.º grau em regime de substituição.

3 — Findo o prazo previsto no n.º 1 cessam as designações em regime de substituição nele previstas, sendo as funções dos titulares dos cargos de direção superior asseguradas em regime de gestão corrente até à designação de novo titular.

4 — O presente artigo produz efeitos a 31 de dezembro de 2015.

## Artigo 73.º

**Execução do Estatuto Político-Administrativo**

1 — Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8, do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 65.º, e do n.º 20 do artigo 75.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2 — O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são efetuados nos termos a regulamentar pelos órgãos de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

## Artigo 74.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de dezembro de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Assinado em 28 de dezembro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

## MAPA I

## Receitas da Região

[artigo 1.º, a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
01			<b>IMPOSTOS DIRETOS</b>			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	241.300.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	125.000.000	366.300.000	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos diretos diversos	5.355.000	5.355.000	371.655.000
02			<b>IMPOSTOS INDIRETOS</b>			
	01		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	59.305.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	364.790.360		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	7.235.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	40.200.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	6.545.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	600.000	478.675.360	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	*		
		02	Imposto do selo	21.000.000		
		03	Imposto do jogo	583.000		
		04	Imposto único de circulação	7.243.000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*		
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*		
		99	Impostos indiretos diversos	134.400	28.960.400	507.635.760
03			<b>CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE</b>			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE	*	*	*
	02		Comparticipações para a ADSE	*	*	*
04			<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>			
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	1.355.000		
		02	Taxas de registo de notariado	80.000		
		03	Taxas de registo predial	1.684.000		
		04	Taxas de registo civil	645.000		
		05	Taxas de registo comercial	946.000		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	83.000		
		10	Taxas sobre energia	390.000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	1.000		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	213.000		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	*		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	428.000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	1.743.000		
		22	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		99	Taxas diversas	5.733.500	13.301.500	
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	1.726.000		
		02	Juros compensatórios	724.000		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.906.085		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	5.188.000		
		99	Multas e penalidades diversas	1.762.000	11.306.085	24.607.585

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	*	*	
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	1.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	1.000	
	03		<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	1.194.000		
		03	Administração regional	1.000		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	1.195.000	
	04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	13.975.000		
			Empresas privadas	*	13.975.000	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitacões	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	306.000		
		99	Outros	2.000	308.000	
	11		<i>Ativos Incorpóreos</i>			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	15.479.000
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	1.704.000	1.704.000	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	174.543.333		
			Lei de Meios	*		
			Outros	4.600.000		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	*		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	179.143.333	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores			
		02	Região Autónoma da Madeira	*		
	05		<i>Administração Local</i>	*	*	
		01	Continente			
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	13.327.416		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Outras transferências	*	13.327.416	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	1.012.000	1.012.000	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*	*	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições			
			Fundo Social Europeu - Quadro Estratégico Comum (QEC)	584.436		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	584.436	195.771.185
07			<b>VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES</b>			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	22.000		
		02	Livros e documentação técnica	59.000		
		03	Publicações e impressos	54.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	87.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	106.000		
		08	Mercadorias	5.000		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	110.000		
		99	Outros	4.000	447.000	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	147.000		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	73.000		
		03	Vistorias e ensaios	40.000		
		04	Serviços de laboratórios	27.000		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	2.000		
		07	Alimentação e alojamento	1.466.000		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	2.164.000		
		99	Outros	3.551.000	7.470.000	
	03		<i>Rendas</i>			
		01	Habitaações	3.000		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	783.000	786.000	8.703.000
08			<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	2.000.000		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoedaação	*		
		99	Outras	2.198.000	4.198.000	4.198.000
			<b>Total das receitas correntes</b>			<b>1.128.049.530</b>
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
09			<b>VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO</b>			
	01		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	7.900.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	7.900.000	
	04		<i>Outros Bens de Investimento</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	100.000	
	10		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	17.000	17.000	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado			
			Fundo de Coesão	69.817.333		
			Projetos de Interesse comum	*		
			Lei de Meios	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	69.817.333	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
11	05	02	Região Autónoma da Madeira <i>Administração Local</i>	*	*		
		01	Continente	*			
	02	Região Autónoma dos Açores	*				
	03	Região Autónoma da Madeira	183.000	183.000			
	06		06	<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*			
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*			
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*			
		04	Capitalização pública de estabilização	*			
	07		05	Outras transferências	*	*	
		07	<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>				
	08		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
		08	<i>Famílias</i>				
	09		01	Famílias	*	*	
			09	<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições				
			FEDER - Quadro Estratégico Comum (QEC)	58.918.801			
			FEDER - Cooperação Territorial 2014-2020	294.525			
			FEDER - Cooperação Transfronteiriça	136.000			
			INTERVIR+, LIFE e Outros	306.138			
			FEADER - PRODERAM/Quadro Estratégico Comum (QEC)	5.255.555			
			FEAGA	700			
			Fundo Europeu das Pescas/FEAMP	879.794			
			FEDER - Cooperação Transnacional	16.835			
			Fundo Coesão - Quadro Estratégico Comum (QCE)	49.939.302			
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*			
		03	União Europeia - Países membros	*			
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*			
	05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	115.747.650	185.764.983		
			ATIVOS FINANCEIROS				
	01		01	<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
	02		02	<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
02		Sociedades financeiras	*				
03		Administração Pública - Administração central - Estado	*				
04		Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
05		Administração Pública - Administração regional	*				
06		Administração Pública - Administração local - Continente	*				
07		Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
08		Administração Pública - Segurança social	*				
09		Instituições sem fins lucrativos	*				
10		Famílias	*				
11		Resto do mundo - União Europeia	*				
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
03		03	<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>				
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
	02	Sociedades financeiras	*				
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
	05	Administração Pública - Administração regional	*				
	06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
	08	Administração Pública - Segurança social	*				
	09	Instituições sem fins lucrativos	*				
	10	Famílias	*				
	11	Resto do mundo - União Europeia	*				
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	100.000	100.000	
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	22.500.000	22.500.000	
	11		<i>Outros Ativos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
12		05	Administração Pública - Administração regional	*		22.600.000	
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
01		PASSIVOS FINANCEIROS					
		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
11	Resto do mundo - União Europeia	*					
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
02		<i>Titulos a Curto Prazo</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
03		<i>Titulos a Médio e Longo Prazos</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
04		<i>Derivados Financeiros</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	185.000.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	185.000.000	
	07		<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	185.000.000
13			<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Indemnizações	411.250		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	411.250	411.250
			<b>Total das receitas de capital</b>			<b>401.776.233</b>
			<b>Total das receitas correntes e de capital</b>			<b>1.529.825.763</b>
14			<b>RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS</b>			
	01		<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		
		99	Outros	*	*	*
15			<b>REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS</b>			
	01		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	12.866.493	12.866.493	12.866.493
16			<b>SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</b>			
	01		<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	104.794.744		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	104.794.744	104.794.744
			<b>TOTAL</b>			<b>1.647.487.000</b>

(\*) valor inferior ao módulo adotado

## MAPA II

## Despesas por departamentos regionais e capítulos

[artigo 1.º, a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	<b>41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	14 102 734	<b>14 102 734</b>
	<b>42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	4 195 548	<b>4 245 548</b>
50	Investimentos do Plano	50 000	
	<b>43 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRAPE	12 771 761	
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	8 881 790	
03	Direção Regional de Estradas	4 968 517	
50	Investimentos do Plano	157 100 482	<b>183 722 550</b>
	<b>44 — SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRF	403 937 313	
50	Investimentos do Plano	184 218 582	<b>588 155 895</b>
	<b>45 — SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRIAS	13 908 811	
50	Investimentos do Plano	19 305 790	<b>33 214 601</b>
	<b>46 — SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRETC	42 860 466	
50	Investimentos do Plano	38 574 007	<b>81 434 473</b>
	<b>47 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	326 868 806	
50	Investimentos do Plano	25 363 657	<b>352 232 463</b>
	<b>48 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRA	12 035 792	
50	Investimentos do Plano	15 612 817	<b>27 648 609</b>
	<b>49 — SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	316 228 807	
50	Investimentos do Plano	12 604 335	<b>328 833 142</b>
	<b>50 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRAP	25 248 659	
50	Investimentos do Plano	8 648 326	<b>33 896 985</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>1 647 487 000</b>

## MAPA III

## Despesas por classificação funcional

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>1.</b>	<b>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</b>		<b>130 969 543</b>
1.1	Serviços gerais da administração pública	122 306 673	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	8 662 870	
<b>2.</b>	<b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>		<b>804 140 855</b>
2.1	Educação	339 510 473	
2.2	Saúde	335 811 454	
2.3	Segurança e ação sociais	11 454 881	
2.4	Habituação e serviços coletivos	78 998 332	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	38 365 715	
<b>3.</b>	<b>FUNÇÕES ECONÓMICAS</b>		<b>380 623 253</b>
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	49 784 392	
3.2	Indústria e energia	2 747 203	
3.3	Transportes e comunicações	266 731 215	
3.4	Comércio e turismo	55 177 573	
3.5	Outras funções económicas	6 182 870	
<b>4.</b>	<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>		<b>331 753 349</b>
4.1	Operações da dívida pública	285 555 499	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	46 197 850	
	<b>TOTAL (1+2+3+4)</b>		<b>1 647 487 000</b>

## MAPA IV

## Despesas por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
01.00	Despesas com pessoal		363 872 731
02.00	Aquisição de bens e serviços		224 865 050
03.00	Juros e outros encargos		148 344 604
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	-	
04.04	Administração regional	364 442 892	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	58 788 434	423 231 326
05.00	Subsídios		11 001 436
06.00	Outras despesas correntes		10 035 466
	Soma		<b>1 181 350 613</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
07.00	Aquisição de bens de capital		178 173 750
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	3 110 000	
08.04	Administração regional	32 299 536	
08.05	Administração local	2 785 000	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	15 120 286	53 314 822
09.00	Ativos financeiros		57 803 935
10.00	Passivos financeiros		139 963 906
11.00	Outras despesas de capital		36 879 974
	Soma		<b>466 136 387</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>1 647 487 000</b>

## MAPA V

## Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

[artigo 1.º, a)]

(Em euros)

Designação	Total das Receitas
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>	
Assembleia Legislativa da Madeira	14.191.178
<b>ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>	
Empresa do Jornal da Madeira, Lda.	2.298.456
<b>FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.715.881
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	919.180
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	24.949.945
ADERAM - Agência de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	379.727
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	11.056.218
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	7.606.480
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	6.065.081
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	8.882.059
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	9.848.175
<b>INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	25.818.992
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	3.493.935
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	18.386.811
<b>ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	48.163.550
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	42.564.382
<b>EDUCAÇÃO</b>	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.589.476
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE Bartolomeu Perestrelo	288.250
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Curral das Freiras	199.400
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	260.974
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	200.300
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal	91.840
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço	273.700
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	342.700
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	244.484
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	132.500
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	350.300
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	470.528
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	200.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Santo António	274.037
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	83.550
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	263.907

(Em euros)

Designação	Total das Receitas
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	263.550
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária D <sup>a</sup> Lucinda Andrade	323.500
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	358.482
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	440.300
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Calheta	447.469
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	419.863
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	558.400
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	502.420
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	516.450
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	165.050
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	238.950
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	442.280
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	776.000
Fundo Escolar - Escola Secundária Jaime Moniz	731.500
Instituto das Artes da Madeira	1.000
Instituto para a Qualificação	20.521.223
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	3.422.802
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	2.343.444
<b>AMBIENTE E RUCURSOS NATURAIS</b>	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	100
Parque Natural da Madeira	2.901.398
<b>SAÚDE</b>	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	328.144.694
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	258.076.890
<b>AGRICULTURA E PESCAS</b>	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	4.830.861
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPRAM	1.900.571
<b>TOTAL</b>	<b>862.933.193</b>

## MAPA VI

**Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos**

[artigo 1.º, a)]

(Em euros)

Designação	Total das Despesas
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>	
Assembleia Legislativa da Madeira	14.191.178
<b>ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>	
Empresa do Jornal da Madeira, Lda.	2.298.456
<b>FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.715.881
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	919.180
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	24.949.945
ADERAM - Agência de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	379.727
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	11.056.218
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	7.606.480
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	6.065.081
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	8.882.059
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	9.848.175
<b>INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	25.818.992
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	3.493.935
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	18.386.811
<b>ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	48.163.550
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	42.564.382
<b>EDUCAÇÃO</b>	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.589.476
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE Bartolomeu Perestrelo	288.250
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Curral das Freiras	199.400
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	260.974
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	200.300
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal	91.840
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço	273.700
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	342.700
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	244.484
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	132.500
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	350.300
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	470.528
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	200.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Santo António	274.037
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	83.550
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	263.907

(Em euros)

Designação	Total das Despesas
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	263.550
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária D <sup>a</sup> Lucinda Andrade	323.500
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	358.482
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	440.300
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Calheta	447.469
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	419.863
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	558.400
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	502.420
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	516.450
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	165.050
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	238.950
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	442.280
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	776.000
Fundo Escolar - Escola Secundária Jaime Moniz	731.500
Instituto das Artes da Madeira	1.000
Instituto para a Qualificação	20.521.223
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	3.422.802
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	2.343.444
<b>AMBIENTE E RUCURSOS NATURAIS</b>	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	100
Parque Natural da Madeira	2.901.398
<b>SAÚDE</b>	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	328.144.694
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	258.076.890
<b>AGRICULTURA E PESCAS</b>	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	4.830.861
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPRAM	1.900.571
<b>TOTAL</b>	<b>862.933.193</b>

## MAPA VII

**Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional**

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>1.</b>	<b>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</b>		<b>89 107 859</b>
1.1	Serviços gerais da administração pública	85 613 924	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	3 493 935	
<b>2.</b>	<b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>		<b>650 546 878</b>
2.1	Educação	40 738 629	
2.2	Saúde	586 221 584	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habituação e serviços coletivos	21 288 209	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	2 298 456	
<b>3.</b>	<b>FUNÇÕES ECONÓMICAS</b>		<b>123 278 456</b>
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	6 731 532	
3.2	Indústria e energia	-	
3.3	Transportes e comunicações	42 564 382	
3.4	Comércio e turismo	48 163 550	
3.5	Outras funções económicas	25 818 992	
<b>4.</b>	<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>		<b>-</b>
4.1	Operações da dívida pública		
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	<b>TOTAL (1+2+3+4)</b>		<b>862 933 193</b>

## MAPA VIII

## Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
01.00	Despesas com pessoal		180 766 823
02.00	Aquisição de bens e serviços		216 108 161
03.00	Juros e outros encargos		25 289 895
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	400 150	
04.04	Administração regional	233 047 678	
04.05	Administração local	325 694	
04.06	Segurança social	2 413 686	
04.01 a			
04.02 e	Outros setores	42 616 232	278 803 440
04.07 a			
04.09			
05.00	Subsídios		7 880 191
06.00	Outras despesas correntes		2 626 593
	Soma		<b>711 475 103</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
07.00	Aquisição de bens de capital		21 924 965
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	2 000 000	
08.04	Administração regional	10 981 391	
08.05	Administração local	4 500 000	
08.06	Segurança social	-	
08.01 a			
08.02 e	Outros setores	52 178 100	69 659 491
08.07 a			
08.09			
09.00	Ativos financeiros		9 526 781
10.00	Passivos financeiros		50 346 853
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		<b>151 458 090</b>
<b>TOTAL</b>			<b>862 933 193</b>

## MAPA IX

## Programação plurianual do investimento por programas e medidas

Unidade: euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS</b>						
<b>043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	42 500	1 991 125	0	0	2 033 625
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	42 500	1 991 125	0	0	2 033 625
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	7 500	333 775	0	0	341 275
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	7 500	333 775	0	0	341 275
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	50 000	2 324 900	0	0	2 374 900
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	50 000	2 324 900	0	0	2 374 900
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	0	50 000	2 324 900	0	0	2 374 900

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	760 297	0	0	0	760 297
Fundo de Coesão	0	185 755	0	0	0	185 755
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	946 052	0	0	0	946 052
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	191 978	0	0	0	191 978
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	191 978	0	0	0	191 978
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	1 138 030	0	0	0	1 138 030
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	1 138 030	0	0	0	1 138 030

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	0	25 500	25 500	25 500	0	76 500
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	25 500	25 500	25 500	0	76 500
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	4 500	4 500	4 500	0	13 500
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	4 500	4 500	4 500	0	13 500
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	30 000	30 000	30 000	0	90 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	30 000	30 000	30 000	0	90 000

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO</b>						
<b>007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	1 758 048	1 115 000	0	0	2 873 048
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	1 758 048	1 115 000	0	0	2 873 048
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	8 500	42 500	85 000	170 000	306 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	8 500	42 500	85 000	170 000	306 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 285 168	96 500	157 500	165 000	180 000	1 884 168
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 285 168	96 500	157 500	165 000	180 000	1 884 168
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 285 168	1 863 048	1 315 000	250 000	350 000	5 063 216
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	1 285 168	1 863 048	1 315 000	250 000	350 000	5 063 216

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>						
<b>045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS</b>						
<b>012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	32 581 860	25 154 387	25 082 042	15 242 664	98 060 953
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	32 581 860	25 154 387	25 082 042	15 242 664	98 060 953
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	32 442 826	1 012 097	16 875	0	33 471 798
Fundo de Coesão	0	96 587	0	0	0	96 587
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	32 539 413	1 012 097	16 875	0	33 568 385
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	48 873 576	227 725	189 520	809 529	57 051 919	107 152 269
Receitas Gerais	9 877 388	2 819 943	5 328 107	0	0	18 025 438
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	58 750 964	3 047 668	5 517 627	809 529	57 051 919	125 177 707
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	58 750 964	68 168 941	31 684 111	25 908 446	72 294 583	256 807 045
<b>013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	4 070 067	0	0	0	4 070 067
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	4 070 067	0	0	0	4 070 067
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo de Coesão	0	13 138 709	0	0	0	13 138 709
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	13 138 709	0	0	0	13 138 709
<b>3. Financ. Regional</b>						

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>						
<b>045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS</b>						
<b>013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	58 461	913 967	1 303 521	28 605	12 921	2 317 475
Receitas Gerais	788	3 736 185	1 594 929	0	0	5 331 902
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>59 249</b>	<b>4 650 152</b>	<b>2 898 450</b>	<b>28 605</b>	<b>12 921</b>	<b>7 649 377</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>59 249</b>	<b>21 858 928</b>	<b>2 898 450</b>	<b>28 605</b>	<b>12 921</b>	<b>24 858 153</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>58 810 213</b>	<b>90 027 869</b>	<b>34 582 561</b>	<b>25 937 051</b>	<b>72 307 504</b>	<b>281 665 198</b>

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
016 - GESTAO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	1 150 000	3 500 000	3 500 000	0	8 150 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	1 150 000	3 500 000	3 500 000	0	8 150 000
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	4 182 000	9 596 500	2 754 000	0	16 532 500
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	4 182 000	9 596 500	2 754 000	0	16 532 500
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	3 940 245	1 022 000	2 393 500	1 136 000	650 000	9 141 745
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	3 940 245	1 022 000	2 393 500	1 136 000	650 000	9 141 745
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	3 940 245	6 354 000	15 490 000	7 390 000	650 000	33 824 245
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	3 940 245	6 354 000	15 490 000	7 390 000	650 000	33 824 245

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>						
<b>048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	104 875	0	0	0	104 875
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	104 875	0	0	0	104 875
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	104 875	0	0	0	104 875
<b>023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	603 250	886 840	0	0	1 490 090
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	603 250	886 840	0	0	1 490 090
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	3 361 750	4 849 760	0	0	8 211 510
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	3 361 750	4 849 760	0	0	8 211 510
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	3 965 000	5 736 600	0	0	9 701 600
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	4 069 875	5 736 600	0	0	9 806 475

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>						
<b>050 - SAÚDE</b>						
<b>029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	3 515 000	1 540 000	0	0	5 055 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	3 515 000	1 540 000	0	0	5 055 000
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	2 230 400	3 583 600	0	0	5 814 000
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	2 230 400	3 583 600	0	0	5 814 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	419 600	671 400	0	0	1 091 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	419 600	671 400	0	0	1 091 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	6 165 000	5 795 000	0	0	11 960 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	6 165 000	5 795 000	0	0	11 960 000

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	540 340	2 313 000	0	0	2 853 340
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	540 340	2 313 000	0	0	2 853 340
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	263 049	0	0	0	0	263 049
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	263 049	0	0	0	0	263 049
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	146 258	0	0	0	0	146 258
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	146 258	0	0	0	0	146 258
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	409 308	540 340	2 313 000	0	0	3 262 648
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	175 000	0	0	0	175 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	175 000	0	0	0	175 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	662 360	150 000	100 000	0	0	912 360
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	662 360	150 000	100 000	0	0	912 360
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	662 360	325 000	100 000	0	0	1 087 360
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	1 071 667	865 340	2 413 000	0	0	4 350 007

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	0	300 000	300 000	0	600 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	0	300 000	300 000	0	600 000
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	12 750	21 250	8 500	0	42 500
Fundo de Coesão	32 810 711	36 518 251	33 464 500	24 913 500	5 185 000	132 891 962
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	32 810 711	36 531 001	33 485 750	24 922 000	5 185 000	132 934 462
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	2 578 351	609 719	491 100	467 500	0	4 146 670
Receitas Gerais	8 630 329	9 446 600	5 909 500	4 396 500	915 000	29 297 929
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	11 208 680	10 056 319	6 400 600	4 864 000	915 000	33 444 599
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	44 019 391	46 587 320	40 186 350	30 086 000	6 100 000	166 979 061
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	44 019 391	46 587 320	40 186 350	30 086 000	6 100 000	166 979 061
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	109 126 685	157 100 482	105 548 511	63 693 051	79 407 504	514 876 233

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	0	17 000	0	0	0	17 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	17 000	0	0	0	17 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	3 000	0	0	0	3 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	3 000	0	0	0	3 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	20 000	0	0	0	20 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	20 000	0	0	0	20 000

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS</b>						
<b>012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	325 923 866	166 447 792	159 754 334	134 587 333	750 053 492	1 536 766 817
Receitas Gerais	6 244 684	6 322 154	0	0	0	12 566 838
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>332 168 550</b>	<b>172 769 946</b>	<b>159 754 334</b>	<b>134 587 333</b>	<b>750 053 492</b>	<b>1 549 333 655</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>332 168 550</b>	<b>172 769 946</b>	<b>159 754 334</b>	<b>134 587 333</b>	<b>750 053 492</b>	<b>1 549 333 655</b>
<b>013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	325 085	0	0	0	325 085
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>0</b>	<b>325 085</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>325 085</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>0</b>	<b>325 085</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>325 085</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>332 168 550</b>	<b>173 095 031</b>	<b>159 754 334</b>	<b>134 587 333</b>	<b>750 053 492</b>	<b>1 549 658 740</b>

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	4 180 777	425 000	255 000	204 000	5 064 777
Fundo Social Europeu	64 056	116 195	0	0	0	180 251
Outros	1 886 873	0	0	0	0	1 886 873
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>1 950 928</b>	<b>4 296 972</b>	<b>425 000</b>	<b>255 000</b>	<b>204 000</b>	<b>7 131 900</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	735 606	1 037 540	239 256	117 598	36 000	2 166 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>735 606</b>	<b>1 037 540</b>	<b>239 256</b>	<b>117 598</b>	<b>36 000</b>	<b>2 166 000</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>2 686 535</b>	<b>5 334 512</b>	<b>664 256</b>	<b>372 598</b>	<b>240 000</b>	<b>9 297 901</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>2 686 535</b>	<b>5 334 512</b>	<b>664 256</b>	<b>372 598</b>	<b>240 000</b>	<b>9 297 901</b>

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	2 448 000	0	0	0	2 448 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	2 448 000	0	0	0	2 448 000
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	5 000 000	5 000 000	5 000 000	10 000 000	25 000 000
Fundo de Coesão	2 958 315	16 000 000	2 000 000	2 000 000	4 000 000	26 958 315
Outros	10 500 000	1 000 000	0	0	0	11 500 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	13 458 315	22 000 000	7 000 000	7 000 000	14 000 000	63 458 315
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	951 658	592 600	1 425 000	0	0	2 969 258
Auto-financiamento	40 209	1 152 000	934 000	0	0	2 126 209
Receitas Gerais	0	2 500 000	0	0	0	2 500 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	991 867	4 244 600	2 359 000	0	0	7 595 467
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	14 450 182	28 692 600	9 359 000	7 000 000	14 000 000	73 501 782
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	14 450 182	28 692 600	9 359 000	7 000 000	14 000 000	73 501 782

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>055 - ASSISTENCIA TECNICA</b>						
<b>044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	11 229	932 038	932 038	932 038	1 864 076	4 671 419
Feder Cooperação	10	40 199	40 199	40 199	80 398	201 005
Fundo de Coesão	4 077	86 424	86 424	86 424	160 593	423 942
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>15 316</b>	<b>1 058 661</b>	<b>1 058 661</b>	<b>1 058 661</b>	<b>2 105 067</b>	<b>5 296 366</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	18 425	228 439	228 436	228 439	456 972	1 160 711
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>18 425</b>	<b>228 439</b>	<b>228 436</b>	<b>228 439</b>	<b>456 972</b>	<b>1 160 711</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>33 740</b>	<b>1 287 100</b>	<b>1 287 097</b>	<b>1 287 100</b>	<b>2 562 039</b>	<b>6 457 076</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>33 740</b>	<b>1 287 100</b>	<b>1 287 097</b>	<b>1 287 100</b>	<b>2 562 039</b>	<b>6 457 076</b>
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	<b>349 339 007</b>	<b>208 429 243</b>	<b>171 064 687</b>	<b>143 247 031</b>	<b>766 855 531</b>	<b>1 638 935 499</b>

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	45 350	0	0	0	45 350
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	45 350	0	0	0	45 350
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	45 350	0	0	0	45 350
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	45 350	0	0	0	45 350

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>044 - ENERGIA</b>						
<b>011 - RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	42 500	0	0	0	42 500
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	42 500	0	0	0	42 500
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	7 500	0	0	0	7 500
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	7 500	0	0	0	7 500
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	50 000	0	0	0	50 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	50 000	0	0	0	50 000

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	559 897	0	0	0	559 897
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	559 897	0	0	0	559 897
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	177 106	0	0	0	177 106
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	177 106	0	0	0	177 106
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	737 003	0	0	0	737 003
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	737 003	0	0	0	737 003

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	0	0	0	0	0
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	14 179 466	18 924 250	14 292 191	12 655 738	25 217 556	85 269 201
Outros	1 383	1 654	0	0	0	3 037
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	14 180 849	18 925 904	14 292 191	12 655 738	25 217 556	85 272 238
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	13 660 616	4 096 134	4 107 809	5 744 262	11 582 444	39 191 265
Auto-financiamento	392 352	261 000	0	0	0	653 352
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	14 052 968	4 357 134	4 107 809	5 744 262	11 582 444	39 844 617
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	28 233 818	23 283 038	18 400 000	18 400 000	36 800 000	125 116 856
<b>024 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	29 700	0	0	0	29 700
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	29 700	0	0	0	29 700
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	29 700	0	0	0	29 700
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	28 233 818	23 312 738	18 400 000	18 400 000	36 800 000	125 146 556

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>049 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO</b>						
<b>026 - PROMOVER A HABITAÇÃO COM INTEGRAÇÃO SOCIAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	200 000	151 639	151 639	88 557	591 835
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>0</b>	<b>200 000</b>	<b>151 639</b>	<b>151 639</b>	<b>88 557</b>	<b>591 835</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	543 652	2 422 171	2 422 171	2 727 967	8 115 961
Fundo de Coesão	0	460 000	348 361	348 361	203 443	1 360 165
Outros	57 000	0	0	0	0	57 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>57 000</b>	<b>1 003 652</b>	<b>2 770 532</b>	<b>2 770 532</b>	<b>2 931 410</b>	<b>9 533 126</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	11 824 019	12 800 000	15 377 829	15 377 829	30 250 443	85 630 120
Auto-financiamento	2 009 400	777 293	0	0	0	2 786 693
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>13 833 419</b>	<b>13 577 293</b>	<b>15 377 829</b>	<b>15 377 829</b>	<b>30 250 443</b>	<b>88 416 813</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>13 890 419</b>	<b>14 780 945</b>	<b>18 300 000</b>	<b>18 300 000</b>	<b>33 270 410</b>	<b>98 541 774</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>13 890 419</b>	<b>14 780 945</b>	<b>18 300 000</b>	<b>18 300 000</b>	<b>33 270 410</b>	<b>98 541 774</b>

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTAO DE RISCOS</b>						
<b>041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	3 442 081	1 950 000	1 950 000	1 950 000	1 950 000	11 242 081
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	3 442 081	1 950 000	1 950 000	1 950 000	1 950 000	11 242 081
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	3 442 081	1 950 000	1 950 000	1 950 000	1 950 000	11 242 081
<b>042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	68 000	0	0	0	68 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	68 000	0	0	0	68 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Auto-financiamento	0	12 000	0	0	0	12 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	12 000	0	0	0	12 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	80 000	0	0	0	80 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	3 442 081	2 030 000	1 950 000	1 950 000	1 950 000	11 322 081
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	45 566 317	40 956 036	38 650 000	38 650 000	72 020 410	235 842 763

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>						
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	3 145 000	3 000 000	2 400 000	7 100 000	15 645 000
Outros	3 446 856	1 000 000	0	0	0	4 446 856
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>3 446 856</b>	<b>4 145 000</b>	<b>3 000 000</b>	<b>2 400 000</b>	<b>7 100 000</b>	<b>20 091 856</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	575 000	0	0	0	575 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>0</b>	<b>575 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>575 000</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>3 446 856</b>	<b>4 720 000</b>	<b>3 000 000</b>	<b>2 400 000</b>	<b>7 100 000</b>	<b>20 666 856</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>3 446 856</b>	<b>4 720 000</b>	<b>3 000 000</b>	<b>2 400 000</b>	<b>7 100 000</b>	<b>20 666 856</b>

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	2 000 000	1 600 000	500 000	200 000	0	4 300 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	2 000 000	1 600 000	500 000	200 000	0	4 300 000
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	23 375 000	20 750 000	20 550 000	41 100 000	105 775 000
Outros	37 636 868	8 780 000	0	0	0	46 416 868
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	37 636 868	32 155 000	20 750 000	20 550 000	41 100 000	152 191 868
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	6 517 155	5 465 406	2 536 100	2 411 000	5 122 000	22 051 661
Auto-financiamento	1 193 856	500 100	500 000	500 000	1 000 000	3 693 956
Receitas Gerais	431 000	0	0	0	0	431 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	8 142 011	5 965 506	3 036 100	2 911 000	6 122 000	26 176 617
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	47 778 880	39 720 506	24 286 100	23 661 000	47 222 000	182 668 486
<b>004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	1 700 000	2 000 000	2 000 000	4 000 000	9 700 000
Outros	500 000	500 000	0	0	0	1 000 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	500 000	2 200 000	2 000 000	2 000 000	4 000 000	10 700 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	320 000	0	0	0	320 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	320 000	0	0	0	320 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	500 000	2 520 000	2 000 000	2 000 000	4 000 000	11 020 000

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	200 000	20 000	20 000	40 000	280 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	200 000	20 000	20 000	40 000	280 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	200 000	20 000	20 000	40 000	280 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	48 278 880	42 440 506	26 306 100	25 681 000	51 262 000	193 968 486

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO</b>						
<b>007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	1 100 750	0	0	0	1 100 750
Outros	332 383	0	0	0	0	332 383
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>332 383</b>	<b>1 100 750</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 433 133</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	2 693 581	4 456 205	0	0	0	7 149 786
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>2 693 581</b>	<b>4 456 205</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7 149 786</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>3 025 965</b>	<b>5 556 955</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8 582 920</b>
<b>008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	11 447 122	14 591 498	0	0	0	26 038 620
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>11 447 122</b>	<b>14 591 498</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>26 038 620</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>11 447 122</b>	<b>14 591 498</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>26 038 620</b>
<b>009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	15 000	0	0	0	15 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>0</b>	<b>15 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15 000</b>

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO 009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA						
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	15 000	0	0	0	15 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	14 473 087	20 163 453	0	0	0	34 636 540

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>						
<b>044 - ENERGIA</b>						
<b>010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	488 750	420 000	420 000	840 000	2 168 750
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	488 750	420 000	420 000	840 000	2 168 750
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	86 250	80 000	80 000	160 000	406 250
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	86 250	80 000	80 000	160 000	406 250
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	575 000	500 000	500 000	1 000 000	2 575 000
<b>011 - RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	55 724	21 500	0	0	0	77 224
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	55 724	21 500	0	0	0	77 224
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	55 724	21 500	0	0	0	77 224
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	55 724	596 500	500 000	500 000	1 000 000	2 652 224

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>						
<b>045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS</b>						
<b>012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	0	136 000	113 000	53 000	81 000	383 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	136 000	113 000	53 000	81 000	383 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	18 486 254	8 802 134	1 170 850	1 123 150	50 000	29 632 388
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	18 486 254	8 802 134	1 170 850	1 123 150	50 000	29 632 388
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	18 486 254	8 938 134	1 283 850	1 176 150	131 000	30 015 388
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	18 486 254	8 938 134	1 283 850	1 176 150	131 000	30 015 388

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>						
<b>047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>020 - REFORÇO DE UMA CULTURA REGIONAL PARA A QUALIDADE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	128 000	48 914	0	0	0	176 914
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	128 000	48 914	0	0	0	176 914
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	128 000	48 914	0	0	0	176 914
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	170 670	309 500	80 000	80 000	80 000	720 170
Auto-financiamento	0	42 500	0	0	0	42 500
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	170 670	352 000	80 000	80 000	80 000	762 670
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	170 670	352 000	80 000	80 000	80 000	762 670
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	298 671	400 914	80 000	80 000	80 000	939 585

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	20 000	0	0	0	20 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	20 000	0	0	0	20 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Auto-financiamento	0	983 326	973 326	567 773	0	2 524 425
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	983 326	973 326	567 773	0	2 524 425
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	1 003 326	973 326	567 773	0	2 544 425
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	1 750 000	0	0	0	1 750 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	1 750 000	0	0	0	1 750 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	721 500	4 500 000	0	0	5 221 500
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	721 500	4 500 000	0	0	5 221 500
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	2 471 500	4 500 000	0	0	6 971 500
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	3 474 826	5 473 326	567 773	0	9 515 925

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	189 850	100 000	100 000	200 000	589 850
Outros	229 649	39 500	0	0	0	269 149
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	229 649	229 350	100 000	100 000	200 000	858 999
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	8 340	4 350	0	0	0	12 690
Auto-financiamento	19 138	0	0	0	0	19 138
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	27 478	4 350	0	0	0	31 828
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	257 127	233 700	100 000	100 000	200 000	890 827
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	257 127	233 700	100 000	100 000	200 000	890 827
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	85 296 597	80 968 033	36 743 276	30 504 923	59 773 000	293 285 829

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO</b>						
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	205 707	194 588	180 000	180 000	360 000	1 120 295
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	205 707	194 588	180 000	180 000	360 000	1 120 295
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	503 163	637 939	353 500	651 114	2 145 716
Feder Cooperação	13 000	0	0	0	0	13 000
Fundo Social Europeu	715 834	1 102 671	1 020 000	1 020 000	2 040 000	5 898 505
Outros	117 120	682 491	338 001	269 167	694 789	2 101 568
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	845 954	2 288 325	1 995 940	1 642 667	3 385 903	10 158 789
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	735 061	750 000	1 250 000	1 000 000	2 000 000	5 735 061
Auto-financiamento	75 615	189 889	149 754	85 077	264 542	764 877
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	810 676	939 889	1 399 754	1 085 077	2 264 542	6 499 938
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 862 337	3 422 802	3 575 694	2 907 744	6 010 445	17 779 022
<b>002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	39 100	0	0	0	39 100
Outros	13 000	0	0	0	0	13 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	13 000	39 100	0	0	0	52 100
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	13 091	21 900	0	0	0	34 991

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO						
3. Financ. Regional						
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	13 091	21 900	0	0	0	34 991
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	26 091	61 000	0	0	0	87 091
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	1 888 428	3 483 802	3 575 694	2 907 744	6 010 445	17 866 113

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO</b>						
<b>046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>015 - INCREMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ESCOLAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	36 000	64 600	10 640	0	0	111 240
Outros	48 500	12 090	0	0	0	60 590
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>84 500</b>	<b>76 690</b>	<b>10 640</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>171 830</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	34 872	41 400	2 660	0	0	78 932
Auto-financiamento	120	0	0	0	0	120
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>34 992</b>	<b>41 400</b>	<b>2 660</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>79 052</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>119 492</b>	<b>118 090</b>	<b>13 300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>250 882</b>
<b>016 - GESTAO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	321 301	0	0	0	0	321 301
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>321 301</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>321 301</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	32 796 729	9 394 816	9 650 942	6 881 397	13 770 787	72 494 671
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>32 796 729</b>	<b>9 394 816</b>	<b>9 650 942</b>	<b>6 881 397</b>	<b>13 770 787</b>	<b>72 494 671</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>33 118 030</b>	<b>9 394 816</b>	<b>9 650 942</b>	<b>6 881 397</b>	<b>13 770 787</b>	<b>72 815 972</b>
<b>017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO</b>						
<b>046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	2 695 100	1 869 818	0	0	0	4 564 918
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	2 695 100	1 869 818	0	0	0	4 564 918
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	127 500	0	0	0	127 500
Feder Cooperação	0	0	0	0	0	0
Fundo Social Europeu	13 742 045	12 682 621	12 744	0	0	26 437 410
Outros	66 125	52 598	0	0	0	118 723
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	13 808 170	12 862 719	12 744	0	0	26 683 633
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 647 907	1 966 175	125 550	0	0	3 739 632
Auto-financiamento	1 400	152 150	0	0	0	153 550
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 649 307	2 118 325	125 550	0	0	3 893 182
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	18 152 577	16 850 862	138 294	0	0	35 141 733
<b>019 - VALORIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	27 774 757	12 512 598	0	0	0	40 287 355
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	27 774 757	12 512 598	0	0	0	40 287 355
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	27 774 757	12 512 598	0	0	0	40 287 355
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	79 164 856	38 876 366	9 802 536	6 881 397	13 770 787	148 495 942

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO</b>						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	204 767	0	0	0	0	204 767
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	204 767	0	0	0	0	204 767
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	204 767	22 000	4 860	4 860	0	236 487
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	204 767	22 000	4 860	4 860	0	236 487
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	409 534	22 000	4 860	4 860	0	441 254
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	409 534	22 000	4 860	4 860	0	441 254

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO</b>						
<b>048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	43 775	0	0	0	43 775
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	43 775	0	0	0	43 775
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	43 775	0	0	0	43 775
<b>023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	400 000	403 641	0	0	0	803 641
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	400 000	403 641	0	0	0	803 641
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	120 904	91 231	0	0	0	212 135
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	120 904	91 231	0	0	0	212 135
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	520 904	494 872	0	0	0	1 015 776
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	520 904	538 647	0	0	0	1 059 551

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO</b>						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	39 982	70 389	0	0	0	110 371
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	39 982	70 389	0	0	0	110 371
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	9 054	12 421	0	0	0	21 475
Auto-financiamento	0	2 000	0	0	0	2 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	9 054	14 421	0	0	0	23 475
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	49 036	84 810	0	0	0	133 846
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	49 036	84 810	0	0	0	133 846
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	82 032 757	43 005 625	13 383 090	9 794 001	19 781 232	167 996 705

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO</b>						
<b>008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	17 510	0	0	0	17 510
Feoga Orientação/ FEADER	0	282 498	0	0	0	282 498
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>300 008</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>300 008</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	92 479	311 824	0	0	0	404 303
Auto-financiamento	0	0	0	0	0	0
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>92 479</b>	<b>311 824</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>404 303</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>92 479</b>	<b>611 832</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>704 311</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>92 479</b>	<b>611 832</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>704 311</b>

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	148 150	3 500	3 500	7 000	162 150
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	148 150	3 500	3 500	7 000	162 150
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	148 150	3 500	3 500	7 000	162 150
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	148 150	3 500	3 500	7 000	162 150

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	0	0	0	0	0
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feoga Orientação/ FEADER	6 158	4 586 633	0	0	0	4 592 791
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	6 158	4 586 633	0	0	0	4 592 791
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	19 432	4 719 393	0	0	0	4 738 825
Auto-financiamento	102 388	0	0	0	0	102 388
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	121 820	4 719 393	0	0	0	4 841 213
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	127 978	9 306 026	0	0	0	9 434 004
<b>031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	85 000	0	0	0	85 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	85 000	0	0	0	85 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	85 000	0	0	0	85 000
<b>033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	0	0	0	0	0
Fundo Europeu das Pescas	0	293 250	0	0	0	293 250

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	139 595	369 718	0	0	0	509 313
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	139 595	662 968	0	0	0	802 563
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	110 915	721 294	0	0	0	832 209
Auto-financiamento	113 585	0	0	0	0	113 585
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	224 500	721 294	0	0	0	945 794
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	364 095	1 384 262	0	0	0	1 748 357
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	492 074	10 775 288	0	0	0	11 267 362

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	253 694	32 000	0	0	0	285 694
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	253 694	32 000	0	0	0	285 694
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	253 694	32 000	0	0	0	285 694
<b>036 - SOLO E PAISAGEM</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	0	0	0	0	0
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	28 050	56 500	63 867	0	0	148 417
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	28 050	56 500	63 867	0	0	148 417
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	28 050	56 500	63 867	0	0	148 417
<b>037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	127 075	0	0	0	127 075
Feder Cooperação	0	18 275	0	0	0	18 275
Outros	26 738	4 482	0	0	0	31 220
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	26 738	149 832	0	0	0	176 570
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	418 507	190 668	0	0	0	609 175
Auto-financiamento	0	0	0	0	0	0
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	418 507	190 668	0	0	0	609 175

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	445 245	340 500	0	0	0	785 745
<b>039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	42 500	0	0	0	42 500
Feder Cooperação	0	17 000	0	0	0	17 000
Outros	0	141 137	0	0	0	141 137
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	200 637	0	0	0	200 637
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	55 500	0	0	0	55 500
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	55 500	0	0	0	55 500
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	256 137	0	0	0	256 137
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	726 990	685 137	63 867	0	0	1 475 994

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTAO DE RISCOS</b>						
<b>041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	376 863	258 866	0	0	0	635 729
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	376 863	258 866	0	0	0	635 729
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	376 863	258 866	0	0	0	635 729
<b>042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	0	0	0	0	0
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	11 000	0	0	0	11 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	11 000	0	0	0	11 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	11 000	0	0	0	11 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	376 863	269 866	0	0	0	646 729

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS</b>						
<b>043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	0	0	0	0	0
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	243 403	3 633 391	1 638 541	1 638 541	424 059	7 577 935
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	243 403	3 633 391	1 638 541	1 638 541	424 059	7 577 935
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	243 403	3 633 391	1 638 541	1 638 541	424 059	7 577 935
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	243 403	3 633 391	1 638 541	1 638 541	424 059	7 577 935
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	1 931 809	16 123 664	1 705 908	1 642 041	431 059	21 834 481

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</b>						
<b>050 - SAÚDE</b>						
<b>027 - REFORÇO DA ACESSIBILIDADE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	9 670 104	0	0	0	9 670 104
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>0</b>	<b>9 670 104</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9 670 104</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	425 000	850 000	1 054 000	969 158	3 298 158
Fundo Social Europeu	31 898	119 000	119 000	119 000	119 000	507 898
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>31 898</b>	<b>544 000</b>	<b>969 000</b>	<b>1 173 000</b>	<b>1 088 158</b>	<b>3 806 056</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	3 865	111 000	831 104	807 104	192 028	1 945 101
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>3 865</b>	<b>111 000</b>	<b>831 104</b>	<b>807 104</b>	<b>192 028</b>	<b>1 945 101</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>35 763</b>	<b>10 325 104</b>	<b>1 800 104</b>	<b>1 980 104</b>	<b>1 280 186</b>	<b>15 421 261</b>
<b>028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	83 482	286 194	286 194	286 194	286 194	1 228 258
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>83 482</b>	<b>286 194</b>	<b>286 194</b>	<b>286 194</b>	<b>286 194</b>	<b>1 228 258</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>83 482</b>	<b>286 194</b>	<b>286 194</b>	<b>286 194</b>	<b>286 194</b>	<b>1 228 258</b>
<b>029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	13 027 678	0	0	0	13 027 678

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</b>						
<b>050 - SAÚDE</b>						
<b>029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	13 027 678	0	0	0	13 027 678
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	89 250	140 250	140 250	78 540	448 290
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	89 250	140 250	140 250	78 540	448 290
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	5 152	215 750	374 750	374 750	113 860	1 084 262
Auto-financiamento	0	0	0	0	0	0
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	5 152	215 750	374 750	374 750	113 860	1 084 262
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	5 152	13 332 678	515 000	515 000	192 400	14 560 230
<b>059 - SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	0	500 000	500 000	500 000	1 500 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	0	500 000	500 000	500 000	1 500 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	200 000	0	0	0	200 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	200 000	0	0	0	200 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	200 000	500 000	500 000	500 000	1 700 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	124 397	24 143 976	3 101 298	3 281 298	2 258 780	32 909 749

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	196 672	75 000	300 000	300 000	300 000	1 171 672
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	196 672	75 000	300 000	300 000	300 000	1 171 672
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	196 672	75 000	300 000	300 000	300 000	1 171 672
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	196 672	75 000	300 000	300 000	300 000	1 171 672
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	321 069	24 218 976	3 401 298	3 581 298	2 558 780	34 081 421

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	170 000	0	0	0	170 000
Feoga Orientação/ FEADER	0	0	340 000	340 000	340 000	1 020 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	170 000	340 000	340 000	340 000	1 190 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	30 000	60 000	60 000	60 000	210 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	30 000	60 000	60 000	60 000	210 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	200 000	400 000	400 000	400 000	1 400 000
<b>005 - ATIVIDADES EMPRESARIAIS TRADICIONAIS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	46 590	0	0	0	0	46 590
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	46 590	0	0	0	0	46 590
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	510 000	0	0	0	510 000
Feoga Garantia / Feaga	116 476	129 033	130 000	0	0	375 509
Outros	298 821	0	510 000	510 000	2 549 999	3 868 820
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	415 297	639 033	640 000	510 000	2 549 999	4 754 329
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	609 598	397 033	382 200	256 900	814 900	2 460 631
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	609 598	397 033	382 200	256 900	814 900	2 460 631
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 071 485	1 036 066	1 022 200	766 900	3 364 899	7 261 550
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	56 564	233 585	115 000	40 000	45 000	490 149
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	56 564	233 585	115 000	40 000	45 000	490 149
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	9 982	41 221	50 000	35 000	45 000	181 203
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	9 982	41 221	50 000	35 000	45 000	181 203
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	66 546	274 806	165 000	75 000	90 000	671 352
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	1 138 031	1 510 872	1 587 200	1 241 900	3 854 899	9 332 902

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS</b>						
<b>047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	58 721	0	0	0	0	58 721
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	58 721	0	0	0	0	58 721
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	25 875	15 700	17 200	19 000	42 000	119 775
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	25 875	15 700	17 200	19 000	42 000	119 775
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	84 596	15 700	17 200	19 000	42 000	178 496
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	84 596	15 700	17 200	19 000	42 000	178 496

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS</b>						
<b>048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 224 263	293 000	293 000	293 000	586 000	2 689 263
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 224 263	293 000	293 000	293 000	586 000	2 689 263
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 224 263	293 000	293 000	293 000	586 000	2 689 263
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	1 224 263	293 000	293 000	293 000	586 000	2 689 263

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS</b>						
<b>051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	136 000	0	0	0	136 000
Feoga Orientação/ FEADER	0	74 615	656 365	56 250	56 250	843 480
Feoga Garantia / Feoga	0	700	800	1 000	2 000	4 500
Outros	8 276	8 398	0	0	0	16 674
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>8 276</b>	<b>219 713</b>	<b>657 165</b>	<b>57 250</b>	<b>58 250</b>	<b>1 000 654</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	6 035 339	4 950 697	7 469 203	6 771 241	8 437 463	33 663 943
Auto-financiamento	8 600	12 498	12 498	12 498	12 498	58 592
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>6 043 939</b>	<b>4 963 195</b>	<b>7 481 701</b>	<b>6 783 739</b>	<b>8 449 961</b>	<b>33 722 535</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>6 052 215</b>	<b>5 182 908</b>	<b>8 138 866</b>	<b>6 840 989</b>	<b>8 508 211</b>	<b>34 723 189</b>
<b>031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Europeu das Pescas	0	833 894	912 136	177 120	22 500	1 945 650
Outros	30 113	0	0	0	0	30 113
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>30 113</b>	<b>833 894</b>	<b>912 136</b>	<b>177 120</b>	<b>22 500</b>	<b>1 975 763</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 180 384	994 753	1 113 553	719 976	589 350	4 598 016
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>1 180 384</b>	<b>994 753</b>	<b>1 113 553</b>	<b>719 976</b>	<b>589 350</b>	<b>4 598 016</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>1 210 498</b>	<b>1 828 647</b>	<b>2 025 689</b>	<b>897 096</b>	<b>611 850</b>	<b>6 573 780</b>
<b>032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO</b>						

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS</b>						
<b>051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feoga Orientação/ FEADER	0	0	93 875	0	0	93 875
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	0	93 875	0	0	93 875
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	73 545	81 000	106 479	48 877	81 214	391 115
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	73 545	81 000	106 479	48 877	81 214	391 115
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	73 545	81 000	200 354	48 877	81 214	484 990
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	7 336 258	7 092 555	10 364 909	7 786 962	9 201 275	41 781 959

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	35 989	0	0	0	35 989
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	35 989	0	0	0	35 989
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	14 011	0	0	0	14 011
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	14 011	0	0	0	14 011
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	50 000	0	0	0	50 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	50 000	0	0	0	50 000

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2016	2017	2018	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS</b>						
<b>055 - ASSISTENCIA TECNICA</b>						
<b>044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feoga Orientação/ FEADER	0	351 589	52 828	368 093	0	772 510
Fundo Europeu das Pescas	0	45 900	40 500	40 500	62 250	189 150
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	397 489	93 328	408 593	62 250	961 660
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	150 021	41 125	167 850	27 130	386 126
Auto-financiamento	0	0	0	0	0	0
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	150 021	41 125	167 850	27 130	386 126
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	547 510	134 453	576 443	89 380	1 347 786
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	547 510	134 453	576 443	89 380	1 347 786
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	9 783 148	9 509 637	12 396 762	9 917 305	13 773 554	55 380 406
<b>TOTAL GERAL</b>	683 397 388	580 361 696	385 218 432	301 029 650	1 014 601 070	2 964 608 236
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	683 341 498	569 329 421	385 197 667	301 008 886	1 014 559 542	2 953 437 014

Fonte: SRF/DROT

23-11-2015

## MAPA X

## Despesas correspondentes a programas

## ANO ECONÓMICO DE 2016

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS	11 873 185
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS	54 027 135
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA	63 238 791
P-044-ENERGIA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS	740 250
P-045-PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA	277 029 551
P-046-ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	393 174 000
P-047-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	40 372 116
P-048-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	46 047 521
P-049-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	31 386 811
P-050-SAUDE SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	921 069 726
P-051-ATIVIDADES TRADICIONAIS SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS	60 432 870
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	146 689 765
P-053-PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	60 697 346
P-054-INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	3 683 391
P-055-ASSISTÊNCIA TÉCNICA SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4 061 175
P-056-ÓRGÃOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	28 293 912
P-057-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	4 195 548
P-058-JUSTIÇA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS	6 700 870
P-059-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	356 706 230
<b>Total Geral dos Programas</b>	<b>2 510 420 193</b>
<b>Total Geral dos Programas consolidado</b>	<b>1 811 844 761</b>

## MAPA XI

**Finanças locais**

[artigo 1.º, d)]

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro e Fundo Social Municipal			Fundo Financiamento das Freguesias
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	5 446 473	580 431	6 026 904	343 193
CÂMARA DE LOBOS	6 378 156	619 873	6 998 029	405 005
FUNCHAL	8 261 074	733 203	8 994 277	993 595
MACHICO	4 950 849	498 014	5 448 863	310 562
PONTA DO SOL	3 158 078	328 043	3 486 121	179 526
PORTO MONIZ	3 223 498	352 511	3 576 009	193 343
PORTO SANTO	1 319 710	136 475	1 456 185	144 587
RIBEIRA BRAVA	3 982 411	406 600	4 389 011	229 532
SANTA CRUZ	4 131 822	396 833	4 528 655	344 487
SANTANA	4 740 912	513 062	5 253 974	277 956
SÃO VICENTE	3 690 989	398 130	4 089 119	206 747
<b>TOTAL</b>	<b>49 283 972</b>	<b>4 963 175</b>	<b>54 247 147</b>	<b>3 628 533</b>

Fonte: Valores da Proposta de Lei para o Orçamento do Estado de 2015.

MAPA XVII

Responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por departamentos

10002

ANO ECONÓMICO DE 2016

(Em euros)

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2016	2017	2018	2019	2020	Seguintes
<b>42 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	49 173	2 620	2 000				
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>49 173</b>	<b>2 620</b>	<b>2 000</b>				
<b>43 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	181 924 894	85 662 426	13 459 129	8 016 973			
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>181 924 894</b>	<b>85 662 426</b>	<b>13 459 129</b>	<b>8 016 973</b>			
<b>44 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	7 705 495 940	443 007 298	461 138 852	728 805 692	562 562 322	404 070 291	3 361 067 438
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	927 852	290 177	192 524	35 084	5 740		
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	794 776 602	49 833 711	47 890 584	50 074 842	45 323 483	43 544 846	464 871 660
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>8 501 200 394</b>	<b>493 131 186</b>	<b>509 221 960</b>	<b>778 915 617</b>	<b>607 891 545</b>	<b>447 615 136</b>	<b>3 825 939 098</b>
<b>45 - SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>							
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	49 357 841	5 370 128	377 631	10 253			
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>49 357 841</b>	<b>5 370 128</b>	<b>377 631</b>	<b>10 253</b>			
<b>46 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	110 876 159	5 259 878	2 449 265	2 525 675	2 624 011	2 727 897	66 836 569
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	12 446	2 420					
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	90 733 618	15 841 360	8 629 725	7 349 003	6 065 373	5 443 730	23 400 685
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>201 622 223</b>	<b>21 103 657</b>	<b>11 078 990</b>	<b>9 874 677</b>	<b>8 689 384</b>	<b>8 171 627</b>	<b>90 237 254</b>
<b>47 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	149 488 753	28 688 334	7 420 199	6 901 343	5 732 789	4 273 236	3 792 073
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	7 787 488	4 328 714	323 272	734			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	20 001 129	1 580 527	1 502 783	1 486 779	1 477 820	1 476 291	11 135 367
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>177 277 370</b>	<b>34 597 575</b>	<b>9 246 254</b>	<b>8 388 856</b>	<b>7 210 608</b>	<b>5 749 527</b>	<b>14 927 439</b>
<b>48 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	16 632 547	1 789 851	1 710 847	1 638 541	424 059		
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>16 632 547</b>	<b>1 789 851</b>	<b>1 710 847</b>	<b>1 638 541</b>	<b>424 059</b>		

(Em euros)

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2016	2017	2018	2019	2020	Seguintes
<b>49 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	378 230 997	32 690 231	75 988 022	988 022	988 022	988 022	5 434 123
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	71 906 937	14 918 479	11 594 565	12 980 773			
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>450 137 934</b>	<b>47 608 709</b>	<b>87 582 587</b>	<b>13 968 795</b>	<b>988 022</b>	<b>988 022</b>	<b>5 434 123</b>
<b>50 - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	8 726 758	1 260 769	853 871	124 800	124 800	124 800	49 879
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	820 787	104 864	59 204	20 009			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	672 470	22 080	22 080	473 551	22 080	22 080	60 919
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>10 220 015</b>	<b>1 387 713</b>	<b>935 155</b>	<b>618 360</b>	<b>146 880</b>	<b>146 880</b>	<b>110 798</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>9 588 422 391</b>	<b>690 653 866</b>	<b>633 614 553</b>	<b>821 432 073</b>	<b>625 350 499</b>	<b>462 671 192</b>	<b>3 936 648 711</b>

Fonte: SRF/DROT

\* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

## MAPA XXI

## Receitas tributárias cessantes dos serviços integrados — Região Autónoma da Madeira

[artigo 1.º, f)]

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01	01	01	IMPOSTOS DIRETOS				
			Sobre o Rendimento				
			Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Contribuições para a Segurança Social	41.135			
			Missões internacionais	944			
			Cooperação	944			
			Deficientes	4.387.843			
			Infraestruturas comuns NATC	65			
			Planos de Poupança - Reforma/Fundos de Pensões	632.506			
			Propriedade intelectual	99.517			
			Dedução à coleta de donativos	78.945			
			Tripulantes de navios ZFM	1.712.003			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	4.234			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	43.253			
			Prémios de Seguros de Saúde	385.024			
			Reforma IRS	5.800.000	13.186.414		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	1.586.648			
			Redução de taxa	157.987			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	7.197.467			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	6.493.294			
			Resultado da liquidação	- 315.975	15.119.421	28.305.835	28.305.835
02	01	01	IMPOSTOS INDIRECTOS				
			Sobre o Consumo				
			Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interic	147.860			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	3.195.596			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógico	*			
			Veículos de tração ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores fixos	*			
			Aquecimento	291			
			Biocombustíveis	*	3.343.747		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto - Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas)	260.868			
			Decreto - Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas)	249.010			
			Decreto - Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS)	1.055.329			
			Decreto - Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança)	877.464			
			Decreto - Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros)	83.003			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos)	94.861			
			Decreto - Lei n.º 394 - B/84, de 26 de outubro (Automóveis - deficientes)	*	2.620.535		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto - Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública)	*			
			Artigo 53.º do CISV (Táxis)	44.779			
			Artigo 54.º do CISV (Deficientes)	38.531			
			Artigo 58.º do CISV	138.568			
			Artigo 62.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	*			
			Outros benefícios	*	221.878		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Relações internacionais	*	*		
			Pequenas destilarias	*	*	6.186.160	
	02	02	Outros				
			Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	117.848			
			Instituições particulares de solidariedade social	44.819			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	3.577			
			Utilidade turística	11.546			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	21.045			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	17.035			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	5.209			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	857.504			
			Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	2.104			
			Investimento de natureza contratual - Isenção	1.072			
			Estradas de Portugal, EPE	272			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH	79.820			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	315			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	140.939	1.303.105	1.303.105	7.489.265
			<b>Total geral</b>				<b>35.795.100</b>